



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Contratos

CONVÊNIO Nº. 002/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São João da Boa Vista -SP, com sede nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE**, inscrita no CNPJ sob nº 59.766.774/0001-70, com endereço na cidade de São João da Boa Vista ao Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº. 15, Jardim Santo André, neste ato representado pelo seu Reitor **Sr. Marco Aurélio Ferreira**, portador do RG 19.985.827-5 SSP/SP e CPF 120.308.938-46, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 219 e seguintes; as Leis n.ºs 8080/90 e 8142/90; as Leis Municipais nº 467, de 11 de abril de 2.000 e nº 749, de 28 de novembro de 2.001, resolvem, nos termos do Processo Administrativo nº. 8344/21 e de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços assistenciais e ambulatoriais no campo Fisioterapêutico e Psicológico de usuários do SUS, no município de São João da Boa Vista.

1.1.1. - Os serviços ora CONVENIADOS compreenderão o atendimento ambulatorial de fisioterapia e psicologia, que será efetuado até o limite constante da Programação Físico-Orçamentária FPO, anexa, respeitados os parâmetros definidos pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. - Os Serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do CONVENENTE, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do CONVENENTE mediante os repasses do Fundo Nacional de Saúde nos termos em que dispõe o artigo 1º do Decreto Federal nº 1232, de 30 de agosto de 1994.

2.2. - A Programação físico-orçamentária - FPO poderá sofrer alteração na quantidade de procedimentos, desde que seja respeitado o valor financeiro conveniado.

2.3. - Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 2.3.1., desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

2.3.1. - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento;

a) o membro de seu corpo docente ou discente;

b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a conveniada.

c) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a conveniada ou, se por este autorizado.

2.3.2. - Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea "c" a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

2.3.3. - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONVENENTE sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e estadual do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida a CONVENIADA.

2.3.4. - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONVENENTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

2.3.5. - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias) no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

3.1. - A CONVENIADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário de atendimento dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Propor alteração física de FPO (Programação físico-orçamentária) ao Departamento de Saúde, quando necessário, respeitado o valor financeiro global.

VI - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto a decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;

VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes e;

X – Notificar o CONVENIENTE, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

3.2. – A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONVENIADA o direito de regresso.

3.3. – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

3.4. – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONVENIENTE

4.1. – Disponibilizar à CONVENIADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste instrumento e seus anexos.

4.2. – Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, fazendo o repasse nos termos do instrumento celebrado entre os partícipes;

4.3. – Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto;

4.4. – Acompanhar a execução do presente, através do Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. – O prazo de vigência do presente Convênio será de **12 (doze) meses**, a contar de **08/08/2021** e com término previsto para **07/08/2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, a partir da data de assinatura.

Parágrafo único: O prazo de vigência do Convênio não exime a CONVENIENTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da execução dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. – A CONVENIADA receberá, mensalmente, da CONVENIENTE, a importância referente aos serviços objeto do convênio, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS.

6.1.1. – As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS têm o valor total estimado para o presente convênio em **R\$ 69.695,64** (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a serem repassados em parcelas mensais de **R\$ 5.807,97** (cinco mil, oitocentos e sete reais e noventa e sete centavos).

6.1.2. – Além dos recursos financeiros destacados nesta cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste Convênio, sob responsabilidade orçamentária do CONVENIENTE mediante a transferência do Fundo Nacional de Saúde, poderão ser repassados a CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente, para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

6.1.3. – Os valores estipulados nesta cláusula, subitem 6.1.1., serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

6.1.4. – Os pagamentos referidos nesta cláusula serão efetuados pelo CONVENIENTE, porém estarão vinculados às transferências de recursos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE nos termos em que dispõe o artigo 1º do Decreto Federal nº 1232, de 30 de agosto de 1994.

6.2. – Os valores deverão ser repassados através de depósito bancário na conta corrente nº. 20503-6, agência 065-5, Banco do Brasil, utilizada pela CONVENIADA para execução do presente Termo de Convênio.

6.3. – As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO nos termos, limites e condições constantes da presente cláusula correrão, no Exercício de 2021, por conta das seguintes dotações, consignadas no Orçamento Programa do MUNICÍPIO: 01.15.03.3.3.50.39.00 – Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do CONVENIENTE e vinculados às transferências de recursos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE nos termos em que dispõe o artigo 1º do Decreto Federal nº 1232, de 30 de agosto de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

7.1. – O repasse deste Convênio será pago até 05 (cinco) dias úteis após a transferência do Fundo Nacional de Saúde.

7.1.1. – A CONVENIADA apresentará, mensalmente, ao CONVENIENTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE;

7.1.2. – O CONVENIENTE, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los para o pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

7.1.3. – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de repasse será entregue, a CONVENIENTE, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional;

7.1.4. – As contas consideradas irregulares pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo CONVENIENTE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

7.1.5. – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONVENIENTE, esta garantirá a CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Contratos

7.1.6. - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do MUNICÍPIO.

7.1.7. - As prestações de contas deverão ser lançadas na Plataforma Eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas).

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE REALIZAR OS REPASSES DE RECURSOS

8.1. - A ausência de transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde nos termos em que dispõe o artigo 1º do Decreto Federal nº 1232, de 30 de agosto de 1994, exime o CONVENENTE da obrigação de repassar recursos para os serviços ora CONVENIADOS.

Parágrafo Único - O CONVENENTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados pelo Fundo Nacional de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. - A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.1.1. - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.1.2. - Trimestralmente, o CONVENENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

9.1.3. - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.1.4. - A fiscalização exercida pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o CONVENENTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

9.1.5. - A CONVENIADA facilitará ao CONVENENTE, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE designados para tal fim.

9.1.6. - Em qualquer hipótese é assegurado a CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito a interposição de recurso.

9.1.7. - Promover a publicação integral das informações referente a este Convênio, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, de dever originado de norma legal ou regulamentar, autorizará a CONVENENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária dos atendimentos ambulatoriais;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. - A CONVENIADA se sujeitará às penas previstas nesta cláusula caso:

a) apresentar documentação falsa;

b) retardar a execução do(s) serviço(s) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente convênio, ou retardar a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho;

c) deixar de fornecer o(s) serviço(s) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente convênio, ou deixar de fazer a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho;

d) fraudar na execução do convênio;

e) adotar comportamento inidôneo;

f) elaborar declaração falsa;

g) realizar fraude fiscal;

10.3. - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, as circunstâncias objetivas que os tenham norteado e dela será notificada a CONVENIADA.

10.4. - A penalidade prevista na alínea "b" desta cláusula poderá ser aplicada em conjunto com as previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e".

10.5. - A multa prevista na alínea "b" do item 10.1 será de 20% do valor total do Convênio.

10.6. - Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337H, 337L e 337M, parágrafo 2º, do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848/40.

10.7. - As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONVENENTE exigir da CONVENIADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

10.8. - Em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto do convênio, ficará a CONVENIADA obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.9. - A suspensão temporária do atendimento médico-ambulatorial será determinada até que a CONVENIADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.10. - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENENTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. - A inexecução total ou parcial do presente CONVÊNIO ensejará sua RESCISÃO, com as consequências nele previstas.

11.2. - A CONVENIADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93.

11.3. - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

11.4. - Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo CONVENENTE de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos após as transferências de recursos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE nos termos em que dispõe o artigo 1º do Decreto Federal nº 1232, de 30 de agosto de 1994. Caberá a CONVENIADA notificar o CONVENENTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

11.5. - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte do CONVENENTE não caberá a CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do Artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1. - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONVENENTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. - Da decisão da Prefeita Municipal de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item 12.2., a Prefeita Municipal deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - Qualquer alteração deste Convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

13.2. - A eficácia deste convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, em até 20 (vinte) dias, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

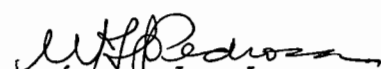
14.1. - Fica designada a Sra. Lidia Rodrigues Cippollini, portadora do CPF n.º 376.649.878-90 como GESTORA DESTE CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.


Em, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

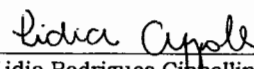
São João da Boa Vista, 24 de agosto de 2021.

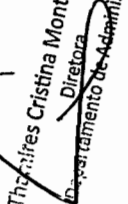

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal
CONVENENTE


DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Douglas Moretti - Diretor


CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE
Marco Aurélio Ferreira - Reitor
CONVENIADA

TESTEMUNHAS: 1) 
Ezequias Ferreira de Araújo Junior
RG. 42.240.135-8 SSP/SP
CPF. 351.018.628-19

2) 
Lidia Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.269-5
CPF. 376.649.878-90


Thyrires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONVENIADA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2021

OBJETO: Prestação de serviços ambulatoriais a serem prestados a usuários do SUS encaminhados pelas Unidades de Saúde do Município e pela Unidade de Avaliação e Controle do Departamento de Saúde.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 69.695,64

EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos a q processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 24 de agosto de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Douglas Moretti

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: 250.259.678-56 RG: 25.776.518-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/03/1976

Endereço residencial completo: Rua Presidente Franklin Roosevelt, n° 251, Perpétuo Socorro, São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: saude_diretoria@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3634-8111 / 98215-2222

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46 RG: 19.985.827-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/02/1970

Endereço residencial completo: Rua Nazareno Thomé, n°. 34, Recanto do Bosque - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: reitoria@fae.br

E-mail pessoal: reitoria@fae.br

Telefone(s): (19) 3638-0240

Assinatura: _____

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração